



2865



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

Senhores Vereadores,

À(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
12 / 12 / 2023
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO

“EXTINGUE 19 (DEZENOVE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE ‘ASSESSOR PARLAMENTAR’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Ficam extintos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Caetano do Sul 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, de Assessor Parlamentar, Referência E13, denominado pela Lei nº 5.491, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A estrutura organizacional do Gabinete de Vereador consta do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos na 19ª Legislatura da Câmara Municipal.

JUSTIFICATIVA

Comparecemos diante de Vossas Excelências com o objetivo de submeter à apreciação o presente Projeto de Resolução, que tem como finalidade a extinção de 19 (dezenove) cargos de 'Assessor Parlamentar', cujo provimento ocorre por meio de



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

comissão, com livre nomeação e exoneração por parte do Presidente da Câmara Municipal, classificados como Referência E13.

É relevante ressaltar que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul tem se pautado por diretrizes provenientes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como em consonância com os importantes diálogos mantidos junto à Subprocuradoria de Justiça do Ministério Público de São Paulo. O intuito dessas ações é promover relevantes modificações em suas estruturas administrativa e parlamentar, buscando o aprimoramento das atividades legislativas, a eficiência na execução das tarefas e, sobretudo, o respeito aos princípios da legalidade, constitucionalidade e interesse público.

Nesse contexto, é válido destacar que, em 2017, o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal passou por alterações através da Lei nº 5.491, de 29 de março de 2017, que culminou na extinção de 19 cargos de 'Assessor Político Interno', bem como em outros 26 cargos de provimento em comissão.

Adicionalmente, gratificações concedidas aos servidores da Edilidade foram revisadas e algumas delas suprimidas. Além disso, em 2019, foi aprovada a Lei nº 5.762, de 03 de julho de 2019, que instituiu o 'Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS', trazendo consigo a alteração da Tabela de Padrões de Vencimento e Referências Salariais dos servidores, representando um marco na carreira dos trabalhadores da Câmara Municipal.

Na sequência, a Edilidade realizou a abertura de edital para preenchimento de vagas prioritárias, através de concurso público, o qual foi concluído no início de 2020, sendo interrompido posteriormente devido à pandemia de COVID-19.

Importa salientar que, em 2017, a Universidade Municipal de São Caetano do Sul - USCS conduziu uma análise minuciosa acerca da estrutura organizacional da Câmara Municipal. Posteriormente, em 2021, com base nesse estudo, a Edilidade contratou a FIPE – Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, com o objetivo de obter um diagnóstico consistente e um estudo cronológico das normas vigentes.

Em contínua evolução e aprimoramento, em março de 2023 entrou em vigor a Resolução nº 1.088, que aborda a reorganização do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal. Nessa ocasião, foram extintos 24 (vinte e quatro) empregos permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

vagos e 41 (quarenta e um) empregos permanentes na vacância, ao passo que foram criados 37 (trinta e sete) outros empregos, também permanentes, a serem preenchidos por meio de concurso público.

Ademais, foi sancionada a Lei nº 6.118, de 04 de julho de 2023, que dispõe sobre a recomposição monetária da tabela de vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal, ocasião em que houve recomposição em 7% (sete por cento), excluindo-se desse processo os servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão.

O processo de reorganização da Câmara Municipal está sendo conduzido em etapas e de forma cautelosa, sempre almejando a eficiência das atividades, o compromisso com a modernização e a melhoria contínua das práticas legislativas.

A presente proposição representa um instrumento fundamental para a conclusão desta fase, objetivando adequar a Câmara às demandas e prioridades atuais.

Importante considerar, que para a próxima legislatura serão eleitos 21 Vereadores e, a atual estrutura organizacional será redistribuída para atender as necessidades da Edilidade de forma geral. Assim, em que pese a ampliação no número de vereadores, os servidores nomeados em comissão serão redistribuídos, sem elevação quantitativo, impactando a bem da verdade, em redução da estrutura de cada gabinete de vereador.

Dessa maneira, sintetizando as justificativas apresentadas para o projeto, aguardamos que seja acolhido por Vossas Excelências e posteriormente aprovado pelo Plenário desta Casa.

Plenário dos Autonomistas, 03 de julho de 2023.

MESA DIRETORA

ECLERSON PIO MIELO
Presidente

ROBERTO LUIZ VIDOSKI
1º Secretário

JANDER CAVALCANTI DE LIRA
3º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

05
[Handwritten signature]

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO GABINETE DE VEREADOR



[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2865/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "EXTINGUE 19 (DEZENOVE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE 'ASSESSOR PARLAMENTAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 409, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria da Mesa Diretora, o Projeto de Resolução em epígrafe tem por finalidade extinguir 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão, de 'assessor parlamentar' e dá outras providências".

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da justificativa que acompanha o projeto de resolução em tela, é possível extrair o quanto segue:

“É relevante ressaltar que a Câmara Municipal de São Caetano do Sul tem se pautado por diretrizes provenientes do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como em consonância com os importantes diálogos mantidos junto à Subprocuradoria de Justiça do Ministério Público de São Paulo. O intuito dessas ações é promover relevantes modificações em suas estruturas administrativa e parlamentar, buscando o aprimoramento das atividades legislativas, a eficiência na execução das tarefas e, sobretudo, o respeito aos princípios da legalidade, constitucionalidade e interesse público”.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2865/2023

“O processo de reorganização da Câmara Municipal está sendo conduzido em etapas e de forma cautelosa, sempre almejando a eficiência das atividades, o compromisso com a modernização e a melhoria contínua das práticas legislativas”.

“Importante considerar que, para a próxima legislatura, serão eleitos 21 Vereadores e, a atual estrutura organizacional será redistribuída para atender as necessidades da Edilidade de forma geral. Assim, em que pese a ampliação no número de Vereadores, os servidores nomeados em comissão serão redistribuídos, sem elevação quantitativa, impactando a bem da verdade, em redução da estrutura de cada gabinete de vereador”.

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL** esta manifestação pela aprovação do Projeto de Resolução ora em exame.

AA B

É o parecer.

h 8



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2865/2023

São Caetano do Sul, 12 de dezembro de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Relator

Membros:

Ver. Thaiane Spinello

Ver. Caio Martins Salgado

Ver. Fábio Soares de Oliveira

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião extraordinária de 12.12.2023



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que o vereador Ubiratan Ribeiro Figueiredo manifestou a impossibilidade de comparecimento pessoal na Câmara Municipal de São Caetano do Sul para assinatura do Parecer da comissão de Justiça e Redação. Desta feita, está de acordo com o **Parecer Favorável** do Relator Ródnei Cláudio Alexandre ao Projeto de Lei nº 2865/2023 de autoria da Mesa Diretora. Nada mais a certificar.

Daniela Ferreira de Aguiar
ATL – Assessoria Técnico-Legislativa



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 1412/73

LEI Nº 5.491 DE 29 DE MARÇO DE 2017

(Projeto de Lei nº 5711 - Autoria: Mesa Diretora)

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 5.199, DE 25 DE JUNHO DE 2014, QUE ALTEROU A LEI Nº 5.096, DE 26 DE SETEMBRO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, REEQUACIONANDO SEU ORGANOGRAMA E SEUS QUADROS DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulgou e sancionou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - Ficam extintos 19 (dezenove) empregos em comissão de Assessor Político Interno, Referência E12, constantes do Quadro de Empregos em Comissão da Câmara Municipal.
- Artigo 2º - Fica alterada a denominação do emprego em comissão de Assessor Político Externo, Referência E13, para Assessor Político de Vereador.
- Artigo 3º - Fica alterada a denominação do emprego em comissão de Assessor Técnico Parlamentar, Referência E13, para Assessor Parlamentar.
- Artigo 4º - Fica alterada a Referência do emprego em comissão de Assessor Político da Presidência, de E12 para E13, bem como o nível de escolaridade exigido para seu preenchimento, de ensino médio para superior completo.
- Artigo 5º - Para os empregos em comissão de Chefe de Gabinete da Presidência, Referência E14 e Chefe de Gabinete de Vereador, Referência E14, será exigido diploma de nível superior ou que seus ocupantes estejam cursando a graduação em instituição de ensino de nível superior.
- Artigo 6º - O quadro de empregos em comissão da Câmara Municipal de São Caetano do Sul passa a ser o constante do Anexo I da presente Lei.
- Artigo 7º - Face às alterações efetuadas por esta Lei, fica alterado o Anexo III da Lei nº 5.199, de 25 de junho de 2014 (Atribuições dos Empregos Comissionados ou em Confiança), que alterou o Anexo X da Lei nº 5.096, de 26 de setembro de 2012, no que diz respeito aos empregos em comissão ou em confiança, passando a vigorar o Anexo II da presente Lei.
- Artigo 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da referida publicação e revogando-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 2865/2023

AUTOR: MESA DIRETORA

ASS.: PROJETO DE RESOLUÇÃO QUE "EXTINGUE 19 (DEZENOVE) CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, DE 'ASSESSOR PARLAMENTAR' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PARECER Nº 142, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria da Mesa Diretora, o projeto de resolução em epígrafe tem por finalidade extinguir 19 (dezenove) cargos de provimento em comissão, de “assessor parlamentar” e dá outras providências.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de resolução, constatamos que o mesmo enseja despesas, cuidando, porém, em atenção ao disposto no artigo 45, “caput”, da Lei Orgânica do Município,



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. N° 2865/2023

de indicar recursos disponíveis, estando, assim, em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbice, portanto, quanto à parte financeira/orçamentária.

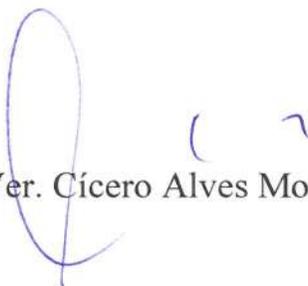
Ante o exposto, nosso parecer é, portanto,
FAVORÁVEL ao projeto de resolução ora sob exame.

São Caetano do Sul, 13 de dezembro de 2023.


Ver. Marcos Sérgio G. Fontes
Presidente


Ver. Bruna Chamas Biondi
Relator

Membros:


Ver. Cícero Alves Moreira


Ver. Gilberto Costa Marques

Aprovado na reunião extraordinária de 13.12.2023